



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 30/49

Dispõe sobre modificações nas tarifas de energia elétrica.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As tarifas cobradas atualmente por "Castanheira & Melo Ltd.", nos serviços de fornecimento de, luz e energia elétricas, que a mesma empresa vem prestando nesta cidade, a título precário, ficam modificadas pelas condições descritas nesta lei.

§ 1º - Tais modificações só entrarão em vigor quando "Castanheira & Melo Ltd." houverem terminados todos os serviços de condução e distribuição de 500 KW, cedidos à mesma pela Elétro-Química S/A, de Ouro Preto e os tiverem distribuíveis sob as condições exigidas pela técnica.

§ 2º - As referidas modificações só serão permitidas enquanto "Castanheira & Melo Ltd." satisfizerem as exigências dos artigos constante desta lei.

Art. 2º - Satisfeitos os requisitos dos artigos anteriores, "Castanheira & Melo Ltd." poderão passar a cobrar as taxas de Cr\$ 0,40 por KW força e Cr\$ 0,80 por KW luz.

§ 1º - Também o desconto atual de 10%, quando o pagamento é efetuado pelo consumidor até o dia 5 do mês seguinte, só será feito até o mínimo de 25 KW luz, e, no fornecimento de luz a "forfait".

§ 2º - "Castanheira & Melo Ltd." poderão cobrar a taxa mínima de força, por motor ligado na linha, na base de 45 KW, mensais, por H.P.

Art. 3º - "Castanheira & Melo Ltd." só poderão fazer nova ligação, qualquer que seja, para força, mediante adquiescência da Prefeitura, compreendendo-se, como nova ligação, qualquer aumento nas já existentes.

Parágrafo único - "Castanheira & Melo Ltd." se obrigam, durante o prazo de vigência deste ajuste provisório, a fornecer 12 horas diárias de força, para as indústrias, de acordo com a produção da energia da qual dispuser.

Art. 4º - As disposições constantes desta lei só vigorarão durante o período em que "Castanheira & Melo Ltd." fornecerem a energia de 500 KW, a eles cedida pela "Elétro-Química S/A", de Ouro Preto, isto é, durante 3 anos, a contar-se do início da distribuição, ou, 5 anos, no caso de haver prorrogação da cessão, por mais de 2 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - A majoração de tarifas dos serviços de eletricidade, objeto da presente lei, somente abrangerá os referidos serviços no distrito da sede municipal, excetuadas os das vilas.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 15 de fevereiro de 1949.

João Carlos Diniz Teixeira
(Prefeito)

Gair Trombka
(Secretário)